

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 441/2023

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA. **PARECER APRESENTADO PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

A lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas, bem como deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais, **devendo ser aprovada nesta Comissão.**

AUTOR: Deputado Cida Ramos

RELATOR(A): Dep. Eduardo Carneiro substituído pelo Dep. Chico Mendes

P A R E C E R Nº 358 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 441/2023** o qual **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Parecer opinativo elaborado por Consultor Legislativo efetivo e posto à aprovação do Deputado Relator.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de política pública de proteção à saúde de pessoas com deficiência, estas pessoas beneficiadas serão valorizadas, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Cabe a esta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um **controle prévio de constitucionalidade** dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

No que diz respeito a **constitucionalidade formal da proposição**, temos que é permitido ao Deputado Estadual apresentar projetos de Lei que versem sobre proteção e defesa da Saúde, conforme art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Ademais, a lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir **diretrizes gerais para a realização de políticas públicas**, especialmente quando não criarem despesas imediatas e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, **não é incompatível com as normas constitucionais**, devendo ser aprovada.

Acerca da **constitucionalidade material**, nos termos do inciso II do art. 23 da CF, *“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” “cuidar da saúde”*

Conforme entendeu o **STF** no autos do **Mandado de Segurança nº 26.547**, “a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos”. Neste sentido, como é da competência constitucional dos Estados cuidar da saúde, o ente federativo poderá usar dos meios necessários para a execução desta competência, sendo possível a edição de leis neste sentido.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ainda, é importante esclarecer que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Assim, entendemos que, por seguir as regras contidas na CF/88, notadamente o dever do Poder Público de cuidar da saúde da população, esta proposição deve ser admitida nesta Comissão de Constituição e Justiça, pois **é constitucional**.

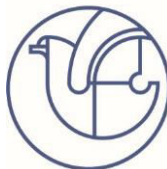
Nestas condições, opino, seguramente pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 441/2023** e pugno pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala Virtual, data da reunião.



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **441/2023**, pugnando pela sua regular tramitação.

É o parecer.

Sala Virtual, data da reunião.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FELIPE LEIRÃO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro